



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **PARECER Nº , DE 2018**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11 de 2018, da Deputada Leandre, que *institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.*

Relator: Senador PAULO PAIM

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2018, de autoria da nobre Deputada Leandre na forma do substitutivo apresentado pela nobre relatora Deputada Carmem Zanotto.

O Projeto em questão institui o ano de 2018 como o Ano da Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão ao processo de ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

Em sua justificação, a autora esclarece que o projeto em análise não tem como objetivo criar nova data comemorativa no calendário nacional, mas sim estabelecer um marco que estimule o desenvolvimento de ações em prol dos



SF/18145.79622-10



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

direitos da pessoa idosa, tendo como fato motivador o processo de ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

O substitutivo anteriormente aprovado pela Câmara dos Deputados, recebido pelo Senado Federal, é constituído por dois artigos. O art. 1º institui o ano de 2018 como o de Valorização da Pessoa Idosa, que se realizará através de palestras, eventos, divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, articulação conjunta entre órgãos da administração pública para o incentivo de ações de valorização da pessoa idosa feitas também por meio de material educativo e campanhas publicitárias.

O artigo 2º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Destaca-se ainda que o substitutivo apresentado pela nobre relatora Deputada Carmem Zanotto fez duas alterações em relação a proposição inicial da matéria. Trocou a palavra “ratificação” pela expressão “processo de ratificação”, tendo em vista que a Convenção interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos ainda não foi ratificada pelo Brasil, e aguarda o Acordo que tramita na Câmara dos Deputados sob a forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 863 de 2017. A relatora também retirou a atribuição de providência ao Poder Executivo, uma vez que tal atribuição não pode ser dada pelo Poder Legislativo, pois assim seria interferência de um Poder sobre outro.

## **II – ANÁLISE**

Em 2018 comemoramos os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento internacional que fortaleceu a compreensão de que todos os seres humanos carecem de direitos mínimos e essenciais para que lhes sejam garantidas a liberdade e a autonomia necessária para viverem.



SF/18145.79622-10



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda neste ano de 2018, comemoraremos 15 anos da publicação do Estatuto da Pessoa Idosa, projeto de minha autoria, aprovado por meio da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

O Estatuto da Pessoa Idosa é uma conquista histórica do povo brasileiro, uma política de Estado e não de Governo. Compila as leis como a Política Nacional do Idoso, decretos e até mesmo portarias, e amplia a proteção ao idoso, com novas conquistas da sociedade. O estatuto estabelece como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o efetivo direito à vida, à saúde, à alimentação, ao transporte, à moradia, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Neste ano de 2018 celebramos o Ano Nacional de Valorização e Promoção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa para mobilizar a sociedade civil e poder público em torno da pessoa idosa, possibilitando maior reflexão sobre o papel e a realização de um balanço do que já foi concretizado e os desafios. Será, também, o ano que ratificaremos a Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, portanto, 2018 será revestido de especial atenção aos direitos e as questões que envolvem a vida da pessoa idosa.

É importante salientar, que o objetivo da Convenção supracitada é o de promover, proteger e assegurar o reconhecimento do pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa, de modo a contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.

Cumpre, assim, destacar a grande sensibilidade da autora do Projeto, a nobre Deputada Leandre, e também a louvável presteza e precisão da nobre relatora na Câmara dos Deputados, a Deputada Carmem Zanotto.



SF/18145.79622-10



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**III – VOTO**

Feitas as considerações, em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLC nº 11 de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18145.79622-10